



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Parecer Jurídico N° 113/2025

DO OBJETO

Parecer Relativo à Possibilidade de Tramitação de Anteprojeto de Lei que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Mensagem do Executivo 063/2025)

RELATÓRIO

O setor competente solicitou parecer jurídico sobre a Possibilidade de Tramitação de Anteprojeto de Lei que Autoriza a Abertura de Crédito Especial na importância de R\$ 4.699.000,00 (quatro milhões e seiscentos e noventa e nove mil reais)

PARECER JURÍDICO

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei** Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e suplementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”

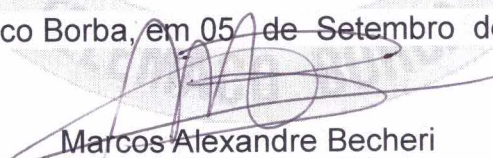
O projeto em foco apontou a necessidade de se realocarem as dotações das Secretarias Municipais referentes as verbas de pessoal para despesas com salários e contribuições patronais dos servidores municipais, se garantindo assim, o empenhamento das verbas das folhas de pagamento no decorrer do exercício financeiro vigente. A justificativa apresentada, em nosso entendimento, fortalece a necessidade da abertura do crédito suplementar ora analisado já que a matéria é primordial nos orçamentos do município.

Sendo assim, apresentada a devida justificativa, apresentada a fonte recursal, ocorrendo a devida necessidade de remanejamento, a nosso ver o Projeto de Lei, obedecendo a técnica e redação jurídica e sem nenhum óbice de competência ou vício material, encontra-se APTO a tramitação por esta Casa De Leis.

CONCLUSÃO

ENTENDO, PORTANTO, QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS. EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO, O PRESENTE PROJETO SE ENCONTRA APTO PARA TRAMITAÇÃO EM REGIME URGENCIAL.

Telêmaco Borba, em 05 de Setembro de 2025.


Marcos Alexandre Becheri

OAB/PR 65.283